



**DECLARAÇÃO *AD REFERENDUM* À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 123,
DE 11 DE JULHO DE 2025.**

Declaro que aprovo, ***AD REFERENDUM*** à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 06/2025 - SELEÇÃO DE TUTOR PARA O GRUPO PET HUMANIDADES; Considerando que o processo seletivo encontra-se em andamento e a comissão designada para a seleção identificou incoerência entre a distribuição de peso das notas no edital e os baremas disponibilizados; Considerando a identificação da necessidade de normalizar a pontuação total de cada barema, previstos nos anexos II, III e VI, para a escala de 0 a 10, assegurando o cálculo das notas das pessoas candidatas e visando uma pontuação total máxima de 10 pontos; e, Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Processo 23520.004656/2025-94, conforme anexo.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas



ANEXO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Graduação
Coordenadoria de Processos Seletivos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 06/2025 - SELEÇÃO DE TUTOR PARA O GRUPO PET HUMANIDADES

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA, assessora ao Conselho Universitário, em conformidade com as orientações e critérios do Manual de Orientações Básicas PET (MEC/SESU), a PORTARIA Nº 976, de 27 de julho de 2010, do Ministério da Educação, publicada no DOU nº 212, em 31 de outubro de 2013, alterada pela PORTARIA Nº 343, de 24 de abril de 2013, do Ministério da Educação, publicada no DOU nº 79, de 25 de abril de 2013, torna público o TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025 AO EDITAL CPE/PROGRAD/UFOB Nº 06/2025 - SELEÇÃO DE TUTOR PARA O GRUPO PET HUMANIDADES, conforme aprovado pela DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 123, DE 11 DE JULHO DE 2025, sob gestão da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, considerando a identificação da necessidade de normalizar a pontuação total de cada barema, previsto nos anexos II, III e VI, para a escala de 0 a 10, assegurando o cálculo das notas das pessoas candidatas e visando uma pontuação total máxima de 10 pontos, resolve:

1) No item 11 acrescentar o item 11.1-A prevendo o cálculo de normalização da pontuação total de cada barema, da seguinte forma:

Item 11.1-A. A média das notas obtidas em cada barema, disponíveis nos anexos II, III e IV, deve ser **normalizada** da seguinte forma:

11.1-A1. A média das notas obtidas pela pessoa candidata no barema de avaliação do currículo, anexo II, deve ser dividida 70 e multiplicada por 10.

11.1-A2. A média das notas obtidas pela pessoa candidata no barema de avaliação da proposta institucional, anexo III, deve ser dividida 30 e multiplicada por 10.

11.1-A3. A média das notas obtidas pela pessoa candidata no barema de avaliação da entrevista, anexo VI, deve ser dividida 10 e multiplicada por 10.

Justificativa: A normalização das pontuações de cada etapa avaliativa para uma escala comum (e.g., 0 a 10) é essencial para garantir a equidade e a correta aplicação dos pesos definidos neste Edital. Considerando que as diferentes etapas (Avaliação do Currículo, Análise da Proposta Institucional e Entrevista) possuem pontuações máximas distintas em seus baremas originais (70, 30 e 10 pontos, respectivamente), a normalização prévia à aplicação dos pesos assegura que a contribuição de cada etapa para a Nota Final Ponderada seja proporcional e objetiva, refletindo precisamente a importância atribuída a cada critério de avaliação sem distorções decorrentes das diferentes escalas numéricas originais. Esta medida visa aprimorar a transparência e a comparabilidade do desempenho dos candidatos ao longo do processo seletivo.



2) No item 11 acrescentar o item 11.1-B prevendo o cálculo da ponderação das médias normalizadas de cada barema, da seguinte forma:

Item 11.1-B. A média normalizada obtida em cada barema, disponíveis nos anexos II, III e IV, deve ser **ponderada** da seguinte forma:

11.1-B1. A média normalizada das notas obtidas no barema de avaliação do currículo, anexo II, deve ser multiplicada por 4.

11.1-B2. A média normalizada das notas obtidas pela pessoa candidata no barema de avaliação da proposta institucional, anexo III, deve ser multiplicada por 4.

11.1-B3. A média normalizada das notas obtidas pela pessoa candidata no barema de avaliação da entrevista, anexo VI, deve ser multiplicada por 2.

Justificativa: A inclusão do item 11.1-B visa facilitar o entendimento sobre o cálculo da atribuição de pesos já previstos nos itens 11.1.1 a); 11.1.2 b) e 11.1.3 c).

3) No Anexo II – Barema de Avaliação do Currículo, corrigir o a última linha do Quadro Caráter Classificação, retirando a expressão dividido por 10 substituindo-a por: dividido por 70 e multiplicado por 10:

Onde se lê:

Total	70,0	
Pontuação Final	Dividir o total por 10	

Leia-se:

Total	70,0	
Pontuação Final	Dividir o total por 70 e multiplicar por 10	

Justificativa: Necessidade de corrigir o cálculo previsto de forma que não assegura a normalização das notas obtidas pela pessoa candidata e indicar o cálculo correto da normalização.



- 4) No Anexo III – Barema de Avaliação da Proposta Institucional, acrescentar uma última linha no quadro, incluindo a informação sobre a pontuação final ser dividida por 30 e multiplicada por 10:**

Onde se lê:

Total	30,0	
-------	------	--

Leia-se:

Total	30,0	
Pontuação Final	Dividir o total por 30 e multiplicar por 10	

Justificativa: Necessidade de corrigir o cálculo previsto de forma que não assegura a normalização das notas obtidas pela pessoa candidata e indicar o cálculo correto da normalização.

- 5) No Anexo III – Barema de Avaliação da Entrevista, acrescentar uma última linha no quadro, incluindo a informação sobre a pontuação final ser dividida por 10 e multiplicada por 10:**

Onde se lê:

Total	10,0	
-------	------	--

Leia-se:

Total	10,0	
Pontuação Final	Dividir o total por 10 e multiplicar por 10	

Justificativa: Necessidade de corrigir o cálculo previsto de forma que não assegura a normalização das notas obtidas pela pessoa candidata e indicar o cálculo correto da normalização.

Barreiras, 14 de julho de 2025

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Pró-Reitora de Graduação